



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 16 de Maio de 2019 - Edição nº 410

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019: "Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino e ao Hospital Municipal Marcus Allan."
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 012/2019.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6AFF255B4A-06CFF6BDA7-B64A6DCC77-09F8850EE4

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Boninal - BA, por intermédio de sua CPL, designada pelo Decreto nº 1.633/2018, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE nº. 26/2013 e posteriores alterações realiza o PRIMEIRO CHAMAMENTO PÚBLICO do ano de 2019, que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino e ao Hospital Municipal Marcus Allan. Tipo: Menor Preço por ITEM. O recebimento da documentação e do Projeto de Venda ocorrerá a partir da publicação deste aviso até o dia **07 de junho de 2019**. Local: Sede da Prefeitura Municipal de Boninal - BA. Edital completo disponível para retirada e maiores informações no Departamento de Licitações, sito à Rua Jose de Souza Guedes, nº 218, Bairro Centro, CEP 46740-000, Boninal-BA, no horário de 8:00 às 12:00 horas ou no endereço eletrônico boninal.portalgov.net.br. Milton José de Souza, Presidente da CPL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2019- CP

SÍNTESE DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Recebi da Comissão Permanente de Licitação – CPL o edital e seus anexos referente a CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2018- CP.

Ref.: Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino e do Hospital Municipal Marcus Allan, mediante especificações constantes no Edital e seus anexos.

A documentação e projeto de venda dos interessados deverá ser entregue no endereço supramencionado até a data de 07 de Junho de 2019.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Boninal - BA, sito à Rua Jose de Souza Guedes, nº 218, Bairro Centro – CEP 46740-000 – Boninal, Estado da Bahia.

FAVOR PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE-UF	
TELEFONE COM DDD:	
PESSOA P/ CONTATO:	
E-MAIL:	

DATA DE RECEBIMENTO: ____ de ____ de 2019.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBSERVAÇÕES:

- 1) A não remessa deste recibo exige a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
- 2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação da Presidente em contrário.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000

Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

- 3) Para efetuar a retirada do Edital, os interessados deverão comparecer à Sala de Licitações, no endereço acima, ou no endereço eletrônico boninal.portalgov.net.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL / BA CNPJ 13.922.612/00001-83

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000

Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

AVISO – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019-CP- Atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE nº. 26/2013 e posteriores alterações, realiza o PRIMEIRO CHAMAMENTO PÚBLICO do ano de 2018, que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino e ao Hospital Municipal Marcus Allan. Tipo: Menor Preço por ITEM. O recebimento da documentação e do Projeto de Venda ocorrerá a partir da publicação deste aviso até o dia **07 de junho de 2019**. Local: Sede da Prefeitura Municipal de Boninal - BA. Edital completo disponível para retirada e maiores informações no Departamento de Licitações, sito à Rua Jose de Souza Guedes, nº 218, Bairro Centro, CEP 46740-000, Boninal-BA, no horário de 8:00 às 12:00 horas ou no endereço eletrônico boninal.portalgov.net.br – Presidente da Comissão de Licitação - Decreto 1.633/2018.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000

Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONINAL-BA

A PREFEITURA DE BONINAL-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jose de Souza Guedes, nº 218, Bairro Centro, CEP 46740-000, Boninal-Bahia, inscrita no CNPJ: 13.922.612/0001-83, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Aurélio Fagundes de Souza, torna público, para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018-CP, para fornecimento de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE nº. 26/2013, e demais normas que regem a matéria, e também para atender as necessidades do Hospital Municipal Marcus Allan, no que couber.

1. DO OBJETO O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino, e do Hospital Municipal Marcus Allan conforme ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para participar desta CHAMADA PÚBLICA, os EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA e AMOSTRA EXIGIDA DE PRODUTOS a partir da abertura deste procedimento até o dia **07/06/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Boninal, sito à Rua Jose de Souza Guedes, nº 218, Bairro Centro, CEP 46740-000, Boninal-Bahia/BA, observadas todas as condições e anexos, sendo as amostras entregues no Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, localizada na Rua a Abílio Antônio Medeiros, s/nº, Térreo e 1º andar, Bairro Centro, CEP 46740-0000, Boninal/BA, obedecido o mesmo prazo assinalado acima.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos específicos, previstos na Lei Orçamentária Anual, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e recursos próprios do município a título de contrapartida mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.

Atividade: 2.016 – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios 15%.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO

Deverá ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, pelos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, até o dia e local mencionados no **item 2**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019-CP

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE –

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP P. FÍSICA / P. JURÍDICA –

De todos os participantes serão exigidas os seguintes documentos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União –DAU por elas administrados, **a partir de 03 de novembro de 2014. (Redação dada pela Portaria MF 358 de 05/09/2014)**

b) Certidão Negativa de Débitos do **MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Certidão Negativa de Débitos do Tributários para com o **ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (**CNDT**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

e) Parecer técnico favorável expedido pelo órgão público competente da vigilância sanitária dentro do prazo de validade registrado. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

De forma específica serão exigidos os seguintes documentos:

1 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo __); e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

3 - **DOS GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

OBSERVAÇÕES:

- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder prazo para a regularização da documentação.

- No **PROJETO DE VENDA** deverá haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) especificado(s) no ANEXO ____, individualizado por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei; conter o preço unitário e total de cada item por Diretoria Regional de Ensino – DRE, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00); **Poderá ser cotada quantidade parcial por item e por DRE** de acordo com a disponibilidade de fornecimento do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL; conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário); apresentar o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano, conforme identificação prevista no ANEXO __; registrar que estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta CHAMADA PÚBLICA; e ser **acompanhada de DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA** – ANEXO __ confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração, quando for o caso;

Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas conforme os ditames da Resolução nº 26/2013 do FNDE e da demais legislação pertinente.

5. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

O AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu Projeto de Venda avaliado pela CPL desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os PREÇOS DE REFERÊNCIA fornecidos pela nutricionista do Município.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no Art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta CHAMADA PÚBLICA, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO CONTRATO

Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA, o AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO __ (Minuta).

8.1 DA ASSINATURA

O CONTRATO será celebrado entre a Prefeitura e o AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL, que será convocado para sua assinatura.

8.2. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser aditivado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA.

8.3. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em legislação pertinente, notadamente na Lei nº 8.666.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado após a assinatura do CONTRATO com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para iniciar a distribuição. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano, o que será devidamente informado ao AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL com a devida antecedência.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

9.1. DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais acontecerá de acordo com as datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA, a ser definido *a posteriori* pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. DA FORMA DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais listadas obedecerá às especificações do ANEXO __, devendo acontecer, em dias úteis e em horário comercial, ou seja, de 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

- a) a entrega dos gêneros perecíveis e semi-perecíveis será realizada **diretamente nos endereços** das Instituições Educacionais, de acordo com as especificações do ANEXO __;
- b) as verduras, legumes e frutas deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO __. Deverão, ainda, estar condicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia etc.) e embalados separadamente por Instituição Educacional (escola/creche) e de acordo com a quantidade definida no ANEXO __;
- c) todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- d) o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento na Instituição Educacional;
- e) qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;
- f) em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
- g) não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira; e

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)

À Instituição Educacional cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar(em) dentro das condições estabelecidas no ANEXO __, realizada no momento do recebimento pelas Instituições Educacionais e durante a vigência do CONTRATO, quando serão observados os seguintes critérios:

- a) as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do FORNECEDOR, que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO VI, a ser confeccionado pelo

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000

Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR DE BASE FAMILIAR RURAL.

11.1. Só será(ão) aceito(s) pela SEC DE EDUCAÇÃO Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar, cabendo à Instituição Educacional o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

12. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado estará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da SEC DE EDUCAÇÃO. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e
- d) impedimento do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural contratado de licitar e contratar com esta Prefeitura, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo das multas previstas nesta CHAMADA PÚBLICA e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)

OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASEFAMILIAR RURAL que aderir à esta CHAMADA PÚBLICA, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Instituições Educacionais deste Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

13.1. OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DEBASE FAMILIAR RURAL que aderir à esta CHAMADA PÚBLICA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEC DE EDUCAÇÃO; e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000

Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

13.2. OS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO ____ e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO ____, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE ou outro equivalente.

16.3. É de exclusiva responsabilidade dos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL o ressarcimento de danos causados à SEC DE EDUCAÇÃO e suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Prefeitura, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelos AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL. O documento fiscal deverá ser apresentado à SEC DE EDUCAÇÃO juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – ANEXO VI, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

15.1. Não será efetuado nenhum pagamento ao Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.2 Sublinha-se que o objeto contratado será fornecido, mediante ato discricionário da administração, no atendimento das necessidades públicas, com prazo de entrega imediato, contados da solicitação emitida, observando-se, entretanto, o prazo de vigência deste instrumento contratual. Diante da discricionariedade da administração, no tocante a aquisição dos produtos contratados, e devido a peculiaridade deste certame, fica consignado que a parte contratante não se obriga a adquirir todos os produtos avençados, sem que com isto importe em inadimplência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

16. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Gestor Municipal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta CHAMADA PÚBLICA.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de quaisquer AGRICULTORES EEMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL nesta CHAMADA PÚBLICA implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES EEMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL inabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal. Caso haja motivação, em atendimento ao disposto na Resolução FNDE nº 26/2013 e posterior alteração, os gêneros alimentícios a serem entregues nas Instituições Educacionais, conforme previsto no ANEXO I, podem ser substituídos mediante aceite desta Prefeitura; devida comprovação do PREÇOS DE REFERÊNCIA; e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela SEC DE EDUCAÇÃO.

Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta CHAMADA PÚBLICA deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para recebimento dos documentos, cabendo à CPL definir sobre a petição.

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL no endereço supra citado.

21. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas à esta CHAMADA PÚBLICA será o da Comarca da Cidade de Boninal/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boninal – BA, 13 de Maio de 2019.

AURELIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

**ANEXO I – PLANILHA REFERENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CHAMADA PUVBLICA**

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino até o final do ano letivo de 2019 e também para atender as necessidades do Hospital Municipal Marcus Allan.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, através da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo municipal de saúde, vem por intermédio do presente informar à comissão Permanente de Licitações, que o cardápio fora elaborado pelas nutricionista abaixo assinada e que os preços foram levantados em fornecedores na região, para que se tome como referencia na elaboração dos procedimentos necessários a realização de certame licitatório.

1.0. TIPO/REGIME

- 1.1 Tipo: Melhor preço por ITEM
- 1.2 Regime: Fornecimento por preços unitários.

2.0. DAS AMOSTRAS

2.1. As amostras dos produtos, que restringem-se a frutas, legumes, verduras da época e outros, e produtos de agroindústria, que serão adquiridos pelo Município deverão ser apresentada, após a fase de habilitação, no prazo de 01(um) dia útil, na Secretaria de Educação e no Hospital Municipal Marcus Allan na pessoa da Nutricionista. A não apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências do edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

2.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum tipo de alteração contendo as seguintes informações.

- a)** As verduras, legumes e frutas deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, ráfia etc.).
- b)** Todos os produtos deverão estar isentos de substancias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
 - a) Identificação do produto;
 - b) Nome e endereço do fabricante;

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

c) Data de fabricação

2.3. Após o julgamento das amostras, a nutricionista responsável emitirá um parecer técnico individual, que atestará a aceitabilidade dos produtos apresentados. Lembrando que será terminantemente proibido a substituição de produtos no ato da reunião marcada para apresentação das amostras.

2.4. A apresentação das amostras serão realizadas por ordem de chegada e individualmente, a fim de se evitar tumultos durante a análise pela técnica responsável.

2.5. Não poderá haver divergência entre os produtos apresentados para análise (amostras) e os produtos cotados no Projeto de Venda.

2.6. Ocorrendo a divergência citada no item 2.5, a proposta será imediatamente desclassificada.

3.0. Quanto a entrega dos produtos será aplicada multa por atraso imotivado nos prazos abaixo definidos:

3.1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

3.2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

3.3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

3.4. A multa dobrará a cada atraso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato.

4.0. Para entrega dos produtos, de MERENDA ESCOLAR, a serem fornecidos para a Secretaria Municipal de Educação, deve-se observar o que segue abaixo:

4.1. Quanto à descrição/apresentação dos produtos:

4.1.1. Todos os produtos sofrerão a fiscalização da Prefeitura Municipal de Boninal, através do serviço de Vigilância Sanitária e da nutricionista responsável pela alimentação Escolar, devendo estar de acordo com a descrição específica de cada produto.

5.0. O licitante vencedor deverá entregar os produtos nos mesmos padrões do conteúdo das amostras dos produtos apresentados na sessão de amostras.

6.0. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

expensas, no total ou em partes, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento do Gêneros Alimentícios.

7.0. Em caso de recusa dos produtos por parte da secretaria solicitante, o fornecedor terá até 02 (dois) dias uteis para substituí-lo por outro de qualidade.

8.0. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições constantes da Minuta de Contrato de Fornecimento.

9.0. As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificações nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Saúde do Município de Boninal – BA, e serão entregues em horário comercial nas escolas atendidas pelo Programa e no Hospital Municipal Marcus Allan. Os produtos não estiverem em acordo com o licitado poderá ser recusado no ato da entrega.

10.0. Os produtos deverão conter todas as informações solicitadas, obedecendo os padrões de qualidade estabelecidos, pela Vigilância Sanitária.

11.0. Não serão aceitos mudanças de gramatura dos produtos licitados:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unitário	R\$ Total
01	ABACATE – com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. O mesmo deverá está intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.215	2,40	5.316,00
02	ABÓBORA – de 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.463	2,60	3.803,80
06	BANANA NANICA – de 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	11.034	2,10	23.171,40
07	BATATA-DOCE – de 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor	Kg	10.425	2,80	29.190,00

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

	característicos de um produto íntegro.				
08	BATATA INGLESA – de 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.422	3,40	4.834,80
10	BETERRABA – de 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.565	3,20	5.008,00
11	CEBOLA – de 1ª qualidade, deverá está intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Grau de maturidade que permita seu total aproveitamento. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	713	3,50	2.495,50
12	CENOURA – de 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.216	3,00	6.648,00
13	CHUCHU – de 1ª qualidade, deverá está intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.525	2,70	4.117,50
15	FARINHA DE MANDIOCA – de 1ª qualidade, branca torrada. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.566	5,30	8.299,80
16	LARANJA PONCÃ – de 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto	Kg	2.400	2,00	4.800,00

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

	íntegro.				
17	MANGA – de 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	286	2,10	600,60
18	MARACUJÁ AMARELO – de 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. O mesmo deverá está intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.747	3,80	10.438,60
19	MELANCIA - Produtos limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	2.500	1,00	2.500,00
20	MILHO VERDE EM ESPIGA – em espigas grandes, de 1ª qualidade. O mesmo deverá está intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de sujidades e larvas. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	6.060	2,25	13.635,00
21	MORANGO CONGELADO – de 1ª qualidade selecionados congelado em embalagem de 1000 gramas.	Kg	1.571	6,15	9.661,65
22	OVO DE GALINHA – tamanho médio, com casca limpa, integra (sem rachaduras) e sem deformação. O ovo deverá ter um peso mínimo de 50 gramas. Características sensoriais, próprias de um produto íntegro. Os ovos deverão ser acondicionados em bandejas de material descartável,	Dz	1.884	6,10	11.492,40

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000

Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

	com capacidade para 30 (trinta) unidades. As embalagens primárias devem estar acondicionadas em embalagens secundárias como caixas lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes, de forma a garantir a integridade do produto até o momento do consumo.				
23	TOMATE – de 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.280	2,75	3.520,00
Valor Geral da Soma de Rodos os Itens					149.533,05

Boninal – BA, 13 de Maio de 2019.

Aurélio Jose de Souza
Prefeito Municipal

Diolirio Araújo Medeiros Filho
Secretario Municipal de Educação e Cultura

Dayse Cristiane de Souza Neves
Secretaria Municipal de Saúde

Andria Stella Oliveira Andrade
Nutricionista



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/201_-CP

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A), pessoa
(nome do Grupo Formal)
Física, inscrita no CPF sob o nº, com sede
.....,
CEP....., na cidade de, **DECLARO**
que atenderei ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor
de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando
os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 que regem o Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____/Ba, de de 201_.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/201_-CP

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

Eu (nome do Agricultor) pessoa física, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP. _____, na cidade de _____, **DECLARO**, sob pena de lei, que tenho condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/201_-CP, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

_____/Ba, de de 201_.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/201__
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/201__.

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO**

**DE
E**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Que fazem, o Município de _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na _____-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA ____/201__-CP**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que tem por objetivo adquirir gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/201__-CP e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 00_/201_-CP correrão à conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e recursos próprios do município a título de contrapartida mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Unidade: 02.04.000- Secretaria de Educação e Cultura.

Atividade: 2.016 – Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Unidade: 02.07.001- Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprios 15%.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, através da sua tesouraria **até 10 (dez) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo(a) CONTRATADO(A). O documento fiscal deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o(s) respectivo(s) Termo(s) de Recebimento, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o aceite dos produtos nas Instituições Educacionais, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa, bem como com o atesto pelo executor do contrato designado pela Contratante.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Sublinha-se que o objeto contratado será fornecido, mediante ato discricionário da administração, no atendimento das necessidades públicas, com prazo de entrega imediato, contados da solicitação emitida, observando-se, entretanto, o prazo de vigência deste instrumento contratual. Diante da discricionariedade da administração, no tocante a aquisição dos produtos contratados, e

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

devido a peculiaridade deste certame, fica consignado que a parte contratante não se obriga a adquirir todos os produtos avançados, sem que com isto importe em inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura até **31/12/201_**, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 00_/201_-CP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela Contratante; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE e outros equivalentes.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Contratante, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 00_/201_;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela Contratante, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de _____/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____-Ba,de de 201__.

Pela CONTRATANTE

.....
Prefeito Municipal

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

Pelo(a) CONTRATADO(A)

.....
Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF nº:

2- _____

Nome:

CPF nº:

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

CHAMADA PÚBLICA Nº 00_/201_-CP

(MODELO DO TERMO A SER PREENCHIDO NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS NA REDE EDUCACIONAL)

ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____-ESTADO DA BAHIA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Entidade Executora do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, CNPJ nº _____, em nome do(a):

ESCOLA: .(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada pelo (INSERIR NOME DO Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar), matrícula/Decreto nº recebeu emde de do contratado (INSERIR NOME DO AGRICULTOR), os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$..... (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____-Ba, de de 201_.

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do Representante Legal da Instituição Educacional)

.....
(Assinatura do Agricultor/fornecedor)

Rua José de Souza Guedes, n 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019-CP

ANEXO II DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A), pessoa
(nome do Grupo Formal)

Física, inscrita no CPF sob o nº, com sede
.....,

CEP....., na cidade de, **DECLARO**
que atenderei ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor
de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando
os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 que regem o Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____/Ba, de de 201_.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 012/2019

O Prefeito do Município de Boninal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regulamentares e para que produza os efeitos legais em sua plenitude, à vista do **Convite nº 012/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de moveis para escritório, moveis escolares, conjuntos escolares e outros, destinados à manutenção das secretarias do Município de Boninal – BA, conforme especificações constantes no Anexo I, tipo menor preço por item.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados referentes ao Convite sob comento;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório **Convite nº 012/2019** desenvolveu-se em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que os preços cotados propostos pela empresa vencedora estão em conformidade com o valor orçado por esta Administração;

RESOLVE

HOMOLOGAR, como de fato homologa o resultado da licitação **Convite nº 012/2019** a favor da empresa conforme abaixo:

Licitante Vencedora: JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.769.651/0001-67, COM SEDE NA Rua 26 de Julho, nº 48 Térreo – CEP 46900-000, Bairro União, Seabra - BA, vencedora de todos os itens, perfazendo um valor global de **R\$122.780,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e oitenta reais)**. Encaminhem-se os autos do processo para providencias cabíveis com formalização do instrumento contratual, conforme especificações detalhadas no instrumento convocatório, respeitando-se as normas do Edital e da Lei. Publique-se.
Data da Homologação: 16 de maio de 2019 – Aurélio Fagundes de Souza – Prefeito Municipal.